

PROJETO DE LEI Nº 5.875, DE 2019

Apensados: PL nº 5.885/2019 e PL nº 6.066/2019

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) para dispor sobre o conceito de racismo estrutural e sobre o combate desta modalidade de discriminação racial nas organizações públicas e privadas.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.875, de 2019, o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art.

20.

.....

§ 1º-A Incorre mesmas nas penas do caput deste artigo quem injúria alguém se utilizando de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.875, de 2019, está coadunado com os anseios mais profundos dos cidadãos brasileiros na busca de uma sociedade mais igualitária, justa e plural, na medida em que introduz no ordenamento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219221070600>



jurídico pátrio inúmeros mecanismos para o enfrentamento do racismo estrutural.

Aproveitamos o ensejo de sua discussão e votação por esta Casa de Leis para contribuir com proposição que aprimorará ainda mais o projeto ao conferir tratamento legal adequado ao racismo no âmbito das instituições e organizações de caráter religioso, eis que também são entidades de natureza pública que prestam relevantes serviços à sociedade.

Assim sendo, propomos estabelecer que a prática do racismo religioso seja tipificada como crime de racismo previsto no art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de dezembro de 1989, deixando assim claro na legislação de regência que essa conduta constitui racismo, e não injúria racial, como é rotineiramente caracterizada pelas autoridades policiais, que, na maioria dos casos, registram nos boletins de ocorrência a tipificação como mera injúria racial, burlando a legislação que criminaliza o racismo em suas inúmeras definições, a teor da Convenção Interamericana contra o Racismo, recentemente incorporada ao nosso ordenamento jurídico.

Certa de que meus nobres pares bem reconhecerão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa proposta, peço apoio para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

2021-19949



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219221070600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) para dispor sobre o conceito de racismo estrutural e sobre o combate desta modalidade de discriminação racial nas organizações públicas e privadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD219221070600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB

